



CONGRESSO NACIONAL

MPV-380

00013

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 380, de 28 de junho de 2007.
------	--

Dep. William Woo	n.º de prontuário
------------------	-------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

### TEXTO / JUSTIFICACÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 3º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 3º- .....

Parágrafo único. É vedada a inclusão, no regime, de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, brinquedos, óculos, materiais de informática, equipamentos eletro-eletrônicos, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil."

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo retirar do regime de tributação de que trata a presente Medida Provisória a importação de brinquedos, óculos, materiais de informática e equipamentos eletro-eletrônicos. Tal medida se faz necessário, em primeiro lugar, para prestigiar a Indústria nacional, que se veria extremamente prejudicada por tamanha facilidade de importação. Ora, desproteger a indústria nacional dessa forma acarretaria consequências nefastas, tais como o fechamento de fábricas, aumento na taxa de desemprego do país e o consequente desaquecimento da economia nacional.

Além disso, a presente Medida Provisória se afigura como espécie de incentivo fiscal ao contrabando que ocorre de forma tão proeminente e problemática na fronteira do nosso país com o Paraguai, razão pela qual é necessário modificar seu texto para impedir o contrabando dos produtos contemplados por esta emenda.

PARLAMENTAR

